



Projeto de Lei Nº 17/64

CÓPIA

-: LEI Nº 1.441, DE 8 DE ABRIL DE 1.964 :-

(Que dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 569, de 25 de maio de 1.954)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os proprietários que possuam materiais de construção, entulhos e correlatos, defronte de seus prédios, na via pública, deverão retirá-los no prazo de setenta e duas horas, contados da intimação.

Artigo 2º - Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, os citados materiais serão retirados por caminhões da Prefeitura Municipal, sendo imediatamente lançado o proprietário para o pagamento de uma taxa correspondente à quarta parte do salário mínimo que fôr vigente no Município, para cada caminhão de entulho ou de material transportados.

Artigo 3º - As taxas de que trata o artigo anterior, se não forem pagas dentro do prazo de dez (10) dias, serão acrescidas da multa de mora de vinte por cento (20%).

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de trinta (30) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de abril de 1.964, 4032 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 8 de abril de 1.964, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.